



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira de Calcário Ornamental "Várzea"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Terrugem, concelho de Sintra, distrito de Lisboa		
Proponente:	Herdeiros de Ricardo Pires Mateus		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data: 5 de Novembro de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto:<ol style="list-style-type: none">a. No item ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.b. No item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto.2. Demonstração da não afectação da classe de "Espaço Cultural e Natural e de Nível 1", dando cumprimento ao disposto no art.º 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Sintra.3. Comunicação prévia ao Comando da Base Aérea n.º 1 de todas as actividades que se venham a desenvolver, reservando-se a Força Aérea o direito a fazer cessar a actividade da pedreira se constatar, por qualquer razão, que a sua laboração afecta a actividade da Base Aérea n.º 1.4. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.5. Concretização das medidas de minimização e de compensação e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.
------------------------	---

Elementos a entregar em previamente ao licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação, junto da Autoridade de AIA para aprovação, dos seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a. Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta, conforme o previsto no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nas medidas específicas para o factor ambiental Recursos Hídricos.b. Solução que preveja a instalação de uma bacia de decantação, onde serão descarregadas as águas bombeadas do fundo da corta, antes da sua descarga no meio receptor.c. Solução para a utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:
Fase de exploração <ol style="list-style-type: none">1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 23,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 55.

2. Cumprimento integral e estrito do estabelecido no Plano de Lavra.
3. Manutenção adequada do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho.
4. Deve ser salvaguardada a capacidade de vazão da linha de água, adjacente à pedreira, para onde irão ser efectuadas as descargas de águas acumuladas no fundo da corta, garantindo a não ocorrência de situações de extravasamento de água para fora do seu leito.
5. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira.
6. A manutenção dos equipamentos móveis afectos à exploração deve ser realizada em unidades externas.
7. Interditar a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
8. Deve ser assegurada a manutenção e revisão periódicas, por parte de empresa especializada, da fossa séptica estanque.
9. Comunicar à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo a ocorrência de singularidades cársicas quando detectadas na área de lavra, de modo a que sejam desencadeados os procedimentos necessários para se evitar a contaminação das águas subterrâneas por infiltração de poluentes.
10. O bombeamento da água acumulada no fundo da corta para linha de água adjacente deve ser realizado com a tomada de água junto à superfície para minimizar a presença de partículas em suspensão. Caso este procedimento se revele insuficiente (concentração de Sólidos Suspensos Totais sistematicamente superior a 60 mg/l), deve ser projectado órgão de tratamento (por exemplo, bacia de decantação).
11. Assegurar a manutenção e revisão periódicas do depósito estanque que receberá as águas residuais provenientes dos sanitários móveis.
12. Proceder, na medida do possível, pela recuperação de acessos já existentes em detrimento da construção e abertura de novos acessos.
13. Evitar as acções de desmatação e decapagem durante a época de reprodução da maioria das espécies de aves (entre Março e Junho).
14. Garantir que o coberto vegetal de zonas intervencionadas seja recuperado no mais curto espaço de tempo possível.
15. Garantir a taxa de eficiência no controlo das emissões de partículas através da aspersão de cerca de 1,3 litros de água por m² de acesso não asfaltado por dia na época de maior geração de partículas (entre Maio e Setembro).
16. A velocidade de circulação dos veículos no interior da pedreira deve ser limitada.
17. Manter as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.
18. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
19. Limitar e controlar a altura dos depósitos de blocos comerciais nas respectivas áreas de *stocks*.
20. Na contratação de novos trabalhadores deve ser dada preferência à população residente na área envolvente.
21. Controlar o peso bruto dos veículos pesados.
22. Assegurar a utilização de equipamentos dotados de recolha automática de poeiras.
23. Como medida preventiva deve ser realizado o acompanhamento arqueológico integral da descoberta da área correspondente à área não intervencionada da pedreira.

Fase de desactivação

24. Na fase de desactivação, deve ser assegurado que nas zonas destinadas ao armazenamento de combustíveis não existirá contaminação do solo por qualquer tipo de substância poluente, sendo que, após demolição, todos os materiais que tenham estado em contacto com essas substâncias devem ser separados e encaminhados para aterro controlado.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

25. No que se refere à desactivação, e um ano antes do término de vida útil do projecto, deve ser submetido à Autoridade de AIA um Plano de Desactivação, a aprovar por esta entidade.

Programas de Monitorização:

Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos

Objectivos

Com este programa pretende-se avaliar os impactes nas águas subterrâneas, em termos de alteração do nível freático e da qualidade da água.

Parâmetros a monitorizar

O programa de monitorização deve incluir, no mínimo a avaliação dos seguintes parâmetros: pH, hidrocarbonetos dissolvidos, ferro, manganês, condutividade eléctrica, carência química de oxigénio (CQO), carência bioquímica de oxigénio (CBO5), oxigénio dissolvido, sólidos suspensos totais e nível freático.

Locais de amostragem, leitura ou observação

O local de monitorização deve ser no final da tubagem de drenagem da água do fundo da corta e no furo ARH_13.

No furo Campo_1 apenas o nível freático.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou outros que vierem a ser estabelecidas em legislação que revogue este documento legal.

Os níveis hidrostáticos devem ser medidos após repouso da exploração de 12 horas com recurso a sonda de medição de níveis (furo ARH_13).

Frequência de amostragem, leitura ou observação

A frequência de amostragem para análises da qualidade da água subterrâneas e nível freático deve ser semestral, efectuada em época de água baixas e época de águas altas, se possível, sempre nos mesmos meses.

Duração do programa

Durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Critérios de avaliação de desempenho

A degradação da qualidade da água relativamente ao valor máximo recomendável (VMR) e valor máximo admissível (VMA) constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Verificando-se desvios, as medidas a adoptar devem ser, essencialmente, de reforço da inspecção sobre o estado de manutenção dos equipamentos e da sua revisão periódica, monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames e controlo da circulação na pedreira.

Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro

Objectivos

O programa de monitorização do ambiente sonoro visa verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR) e confirmar os valores previstos para a evolução desse mesmo ambiente, ajudando a minimizar os impactes detectados e prevenindo novos impactes motivados por potenciais desvios ao modelo preconizado.

Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros a monitorizar devem ser os seguintes:

- LAeq em modo fast;
- LAeq em modo impulsivo;
- Análise em classes de frequência da banda de terços de oitava.

Locais de medição

As medições de ruído devem ser efectuadas prioritariamente na envolvente das áreas onde serão realizadas intervenções junto de locais sensíveis ou em zonas onde possam existir queixas de incomodidade.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Os principais locais a monitorizar durante a fase de exploração devem corresponder às construções habitadas, mais próximas da área afectada à exploração da pedreira.

A selecção dos pontos de monitorização deve basear-se na avaliação do ruído gerado pelos trabalhos a realizar bem como na sensibilidade dos locais do ponto de vista do ambiente sonoro. Assim os locais de monitorização devem ser seleccionados de forma a permitir o estudo do ambiente sonoro em toda a envolvente do projecto. Os pontos sugeridos poderão ser alterados em função de novos dados desde que cumpram os objectivos propostos e que tal mudança seja efectuada por técnicos habilitados.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

- O equipamento a utilizar deve ser um Analisador de Ruído em tempo real de classe 1 equipado com filtro de terços de oitava;
- Devem ser efectuadas avaliações na presença e na ausência do ruído gerado pela exploração da pedreira;
- Os ensaios devem ser programados de forma a ser representativos do funcionamento das fontes sonoras de interesse;
- As técnicas de medição devem atender às directrizes da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) sobre a matéria.

Frequência de amostragem, leitura ou observação

Deve ser realizada uma campanha de monitorização de dois em dois anos, podendo ser definidas medições extraordinárias com maior periodicidade no caso de surgirem reclamações ou em situações em que tal se afigure necessário.

Na avaliação dos resultados obtidos, as medidas correctivas conducentes à mitigação dos desvios devem ser definidas no Relatório correspondente, com a respectiva previsão da sua eficácia.

Em função dos resultados obtidos, poderão ser ajustados os locais de monitorização e, eventualmente, a periodicidade das campanhas. Esta proposta e a respectiva fundamentação deve constar do Relatório de Ensaio prévio à campanha associada à proposta.

A existência de reclamações e/ou a alteração das condições de avaliação (alteração de procedimentos produtivos e/ou percursos ou volumes de pesados) devem ser avaliados através de campanhas de monitorização. Nesta situação, deve haver lugar à revisão do programa de monitorização.

Duração

O programa deve ser mantido durante a fase de exploração e de desactivação do projecto.

CrITÉRIOS de avaliação de desempenho

Devem ser considerados os seguintes:

- Valores limite estabelecidos para as zonas sensíveis e mistas, para os parâmetros Lden e Ln de acordo com o RGR (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 Janeiro);
- Critério de incomodidade estabelecido pela alínea b) do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 Janeiro.

Causas prováveis do desvio

No caso de serem identificados desvios que possam gerar novos impactes, à luz dos critérios apresentados anteriormente, devem ser analisadas as causas e identificado o responsável com vista à resolução do problema. As principais causas de desvios podem ser motivadas por:

- (A) Utilização de equipamentos mais ruidosos do que o permitido;
- (B) Utilização de vários equipamentos ruidosos em simultâneo;
- (B) Gestão acústica dos trabalhos desadequada;
- (A) Desrespeito do horário de trabalho permitido por lei;
- (D) Presença de locais sensíveis ou de actividades que requerem concentração e sossego, cuja instalação seja posterior à data de elaboração do presente estudo;
- (A) (B) Desfasamento da modelação face à realidade.

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

No caso de incumprimento do desempenho previsto devem ser adoptadas medidas capazes de eliminar ou eliminar ou minorar os efeitos desses desvios. Essas medidas poderão ser:

- Técnicas – Relacionadas com os equipamentos utilizados e/ou com as técnicas de desmonte.
- Acústicas – Ligadas aos equipamentos acústicos, tais como barreiras acústicas (cortina arborea).
- Medidas Organizacionais – Relacionadas com alocação espacial e temporal de meios e com a organização espacial da área de intervenção.
- Medidas Gerais – Associadas à sensibilização e informação dos trabalhadores.

Programa de Monitorização da Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorizar

Concentração de partículas PM₁₀ (μm^3).

Locais de amostragem, leitura ou observação

A amostragem deve ser feita nos 2 pontos, indicados na situação de referência no Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Os pontos de amostragem devem ser desabrigados (não cobertos, por exemplo, por copas de árvore ou outros obstáculos à deposição de poluentes atmosféricos).

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

- Método gravimétrico com recurso a um analisador de ar;
- Filtros de membrana com 0,8 μm de porosidade.

Frequência de amostragem, leitura ou observação

A frequência das campanhas de amostragem fica condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano. Assim, se as medições de PM₁₀ indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário ($40 \mu\text{g}/\text{m}^3$), valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação será realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização será anual.

Deve ser utilizada a mesma metodologia considerada na situação de referência, sendo que o somatório dos períodos de medição não poderá ser inferior a sete dias. As campanhas de medição devem ser efectuadas durante a época de maior geração de partículas em suspensão, ou seja, de Abril a Setembro. O analisador de grande volume de ar deve ser colocado nos pontos de amostragem, devendo ser efectuadas colheitas de 24 h.

Duração do programa

O programa deve ser mantido durante as fases de funcionamento e desactivação do projecto e deve ter início no período entre Abril a Setembro, subsequente à implementação do projecto.

Critérios de avaliação de desempenho

Observância dos valores limite legislados para as concentrações de PM₁₀ estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Causas prováveis do desvio

- Excesso de velocidade de circulação nos acessos internos e externos da pedreira;
- Acessos degradados ou inadequados;
- Insuficiente aspersão de água nos acessos.

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio

- Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso e no interior da área de intervenção do projecto;
- Regularização do acesso à área, por aplicação de uma camada de asfalto betuminoso ou de agregados;
- Reforço do procedimento de aspersão com água nos acessos próximos das frentes de lavra;
- Criação de barreiras artificiais à dispersão dos poluentes, utilização de estabilizadores químicos, aplicação de lâminas filtrantes sintéticas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	5 de Novembro de 2012
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ O procedimento de AIA teve início no dia 8 de Abril de 2010.▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por quatro elementos, dos quais dois da CCDR-LVT, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).▪ Para efeitos de conformidade, a CA solicitou elementos adicionais no dia 7 de Maio de 2010 e declarou a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) no dia 30 de Junho de 2010.▪ A Consulta Pública decorreu durante um período de 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 21 de Julho de 2010 e o seu termo no dia 24 de Agosto de 2010.▪ Foi realizada uma visita ao local no dia 13 de Setembro de 2010.▪ Consultaram-se as seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Sintra; Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo; Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias (INIR); Ministério da Defesa Nacional; Estradas de Portugal (EP); Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT).▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído em Outubro de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5683, de 29 de Outubro de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Sintra</u> tece um conjunto de comentários ao EIA, destacando-se os seguintes. <p>Relativamente ao nível de ruído previsto com a laboração da pedreira, não consta no seu Plano Director Municipal (PDM), na Carta de Ordenamento, a classificação acústica relativa às Zonas Sensíveis e Zonas Mistas. Assim aplica-se o instituído no ponto 3, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, Regulamento Geral do Ruído (RGR), para o valor limite de exposição.</p> <p>O Mapa de Ruído Particular da Laboração da Pedreira apresenta três receptores sensíveis de ruído. Para os receptores R2 e R3, em resultado da laboração da pedreira, prevêem-se valores de exposição inferiores ao limite máximo admitido pelo RGR. Quanto ao receptor R1, também os valores obtidos se encontram abaixo do limite superior de exposição admitido. No entanto, apela para que se tomem medidas de mitigação do ruído, para que a qualidade de vida da população não sofra com o desenvolvimento económico que se deseja.</p> <p><i>Importa referir que se concluiu sobre o incumprimento destes valores limite junto do receptor R1 (ligeiramente superiores e junto ao limite para o Ln e Lden, respectivamente). Atendendo ao contributo da rede viária, nomeadamente da EN9, junto à qual se localiza o receptor em causa, foi solicitado parecer junto da EP o qual concluiu que o projecto em apreço não contribui de forma significativa para o agravamento desta situação.</i></p> <p><i>Contudo, a presente DIA prevê a implementação de um conjunto de medidas que visam a minimização dos impactes negativos gerados pela exploração da pedreira sobre o ambiente sonoro junto dos receptores sensíveis identificados. Estas serão alvo de monitorização de modo a aferir sobre a sua eficácia e, caso tal se verifique necessário, proceder-se-á à implementação de outras medidas adicionais.</i></p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p><i>No que se refere ao receptor R1, face ao anteriormente exposto, importa referir que a implementação das medidas de minimização garante a contenção de um potencial agravamento da situação acústica identificada junto deste receptor aquando da caracterização da situação de referência.</i></p> <p><i>Face ao exposto, conclui-se que os impactes ao nível do ambiente sonoro estão devidamente acautelados na presente DIA.</i></p> <p>No que se refere à ocupação, uso e transformação de solo, refere a autarquia que a pedreira em apreço se localiza, segundo a Planta de Ordenamento do PDM de Sintra, em “Espaços para Industrias Extractivas”. Refer que esta actividade representa um pólo económico de relevo no concelho de Sintra, sendo do maior interesse municipal a manutenção e mesmo a ampliação, a consagrar nos planos municipais de ordenamento, de espaços para indústrias extractivas em locais de reconhecido valor em recursos geológicos.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>EP</u> concluiu que a implantação do projecto implica um aumento de tráfego na EN 9 na ordem dos 7 veículos pesados por dia. <p>Assim, considera que o projecto em análise não acarreta alterações significativas sobre os níveis de ruído ambiente junto dos receptores sensíveis localizados na envolvente daquela rodovia (nomeadamente do receptor R1).</p> <p>Relativamente à EN 9, refere que está prevista a construção de uma Variante a esta rodovia, mais próxima da pedreira, mas que a mesma não interfere com a zona de exploração contemplada no Plano de Lavra.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa – Ministério da Defesa Nacional</u> emite parecer favorável ao projecto, contudo condicionado ao cumprimento rigoroso, pelo explorador, do controlo de poeiras e outros resíduos, bem como à comunicação prévia, ao Comando da Base Aérea n.º1, de todas as actividades que se venham a desenvolver, e que impliquem, nomeadamente, a colocação e manobra de equipamentos de grandes dimensões, instalação de iluminação que se confunda com a do aeródromo, explosões, criação de aterros e aglomerações de produto extraído, reservando-se a Força Aérea o direito a fazer cessar a actividade da pedreira se não se verificarem as condições enunciadas ou se constatar, por qualquer razão, que a sua laboração afecta a actividade da Base Aérea n.º1. <p><i>Esta situação está devidamente acautelada mediante a concretização da condicionante n.º 3 da presente DIA.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo</u> reuniu no dia 27 de Julho de 2010, nos termos do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, para a apreciação da possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo em estudo, tendo emitido um parecer prévio, informando que o mesmo fica condicionado à apresentação pelo requerente do pagamento de taxa, prevista na Portaria n.º 1403/2002, de 29 de Outubro, em função da área a inutilizar, bem como à apresentação de um breve memorando com a descrição das intervenções e as correspondentes áreas de implantação em Reserva Agrícola Nacional (RAN). <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
Resumo do resultado da consulta pública:	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Sintra</u> refere que os impactes resultantes do aumento da área da pedreira são uma “projeção” dos já existentes, uma vez que se manterá o perfil de exploração/laboração da mesma. <p>Considera que, de imediato, devem ser criadas barreiras à dispersão dos poluentes e construído um órgão de tratamento para a água acumulada no fundo da corta, nomeadamente uma bacia de retenção, conforme referido no EIA.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p><i>As recomendações apresentadas pela Câmara Municipal de Sintra foram tomadas em consideração na presente DIA.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O presente projecto visa o licenciamento de uma pedreira de calcário ornamental, com uma área de cerca de 2,46 ha, sendo que a área da corta actual é de 1,05 ha e cerca de 0,36 ha correspondem à ampliação da corta. A restante área, cerca de 1,05 ha, respeitam a área afecta a zona de defesa, áreas de pargas e parques de blocos.</p> <p>A pedreira situa-se na localidade de Fervença, na freguesia de Terrugem, concelho de Sintra, distrito de Lisboa. O principal acesso à pedreira faz-se a partir da EN 9 que liga Sintra a Mafra. As povoações mais próximas da pedreira são Granja do Marquês a cerca de 1 250 m a Nordeste, Bairro Novo a cerca de 1 000 m para Oeste, Ral a cerca de 1 250 m para Oeste, Lameiras a 1 750 m para Norte e Campo Raso a cerca de 1 200 m para Sudoeste.</p> <p>Considerando o ritmo de exploração da pedreira, e atendendo às reservas geológicas úteis existentes, prevê-se que um período de vida útil da pedreira de cerca de 28,5 anos. Estima-se que ao longo deste período sejam extraídos cerca de 569 000 m³ de material, dos quais 56 900 m³ de calcário ornamental, 92 180 m³ de material estéril e 41 990 m³ de subproduto.</p> <p>O projecto de licenciamento da pedreira em apreço justifica-se pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A pedreira encontra-se instalada no local e em laboração;▪ Necessidade de assegurar o fornecimento de uma matéria-prima escassa, com as características comerciais de Abancado e Lioz;▪ O facto do calcário ornamental ser um produto de restauro de monumentos na região de Lisboa e com potencial de exportação, assumindo-se, assim, a sua exploração de elevada importância. <p>Como tal, relativamente ao factor ambiental Socioeconomia, conclui-se que o projecto tem impactes positivos, pouco significativos ao nível do emprego criado, no entanto significativos para o desenvolvimento de outros sectores de actividade relacionados com a actividade extractiva.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que os impactes negativos identificados são, de um modo geral, pouco significativos e minimizáveis mediante a concretização das condições constantes da presente DIA. Destacam-se, no entanto, os seguintes aspectos considerados relevantes.</p> <p>No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, os impactes estão sobretudo associados à intercepção do nível freático e às acções de desmonte, provocado o aumento da vulnerabilidade do aquífero e o aumento do risco de contaminação das águas subterrâneas. No entanto, mediante a concretização das condições constantes da presente DIA, estes impactes são passíveis de minimização. Destas, destacam-se a implementação de um sistema de drenagem periférico, que permita o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta, bem como a instalação de uma bacia de decantação onde serão descarregadas as águas bombeadas do fundo da corta, antes da sua descarga no meio receptor (conforme o disposto nos elementos a apresentar junto da Autoridade de AIA previamente ao licenciamento).</p> <p>Refere-se que o projecto se insere em “Espaço para Indústria Extractiva” tendo enquadramento no Plano Director Municipal (PDM) de Sintra. No entanto, e uma vez que permanecem dúvidas quanto a uma potencial afectação da classe de “Espaço Cultural e Natural de Nível 1”, deve a pretensão ficar condicionada à demonstração da não afectação desta classe de espaço, uma vez que, segundo o disposto no art.º 36.º do Regulamento do PDM de Sintra, o projecto não é compatível com os usos previstos nesta classe de espaço.</p> <p>No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Áreas</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

estratégicas de protecção e recarga de aquíferos". De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.

Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item ii) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria, nomeadamente que a pretensão seja reconhecida pela autarquia como revestindo interesse público municipal.

Assim, considera-se que a Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) deverá ficar condicionado à apresentação da declaração de interesse público municipal do projecto. Conclui-se assim que deve o projecto ficar condicionado à compatibilização com o RJREN, nos termos da condicionante n.º 1 da presente DIA.

Relativamente ao item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, refere-se a compensação prevista à luz do RJREN deve ser concretizada mediante a apresentação junto da Autoridade de AIA de medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Pedreira de Calcário Ornamental "Várzea"" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.